



Ilustríssimo Senhor
Maurício Bofill Del Fabro
Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº /2023

“Autoriza o Poder Executivo a instalar no mínimo, um brinquedo Psicomotor destinado a crianças portadoras de doenças mentais e/ou deficiência física, em locais públicos de lazer, praças e parques municipais a serem restaurados ou criados no Município de Sant’Ana do Livramento, e da outras providências.”

Art. 1º - O Poder Executivo disponibilizará a instalação de, no mínimo, um brinquedo Psicomotor destinado a crianças portadoras de doenças mentais e/ou deficiência física, em locais públicos de lazer, praças e parques municipais a serem restaurados ou criados e dá outras providências.

Parágrafo único. Os brinquedos mencionados no caput deste artigo, deverão ser instalados seguindo as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - Nos locais que se refere o Art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: entretenimento infantil adaptado para integração de crianças portadoras de deficiência com as demais crianças.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 03 de Março de 2023.

Enrique Civeira
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como principal finalidade garantir a acessibilidade as crianças portadoras de necessidades especiais e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir o direito social do lazer. A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade.

O presente Projeto visa oferecer as crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos. Importante destacar que a Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu Art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, e insita a criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde, e muitos outros benefícios. Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança, o ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. Nº 16, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Estes brinquedos adaptados, instalados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, permite que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido a dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar, possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

A instalação dos brinquedos referidos no Projeto de Lei tem o intuito de levar lazer para as crianças com necessidades especiais, e as atividades de lazer são formas de divertimento, descanso ou desenvolvimento que podem trazer inúmeros benefícios, não só para sua saúde física, como para sua saúde mental e psicológica, e a Constituição estabelece que a saúde e o lazer são Direitos Sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma deste Constituição. (G.N)

Isto posto, este Vereador solicita aos nobres pares que compõe este Legislativo, a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sant'Ana do Livramento, 03 de Março de 2023.



Henrique Civeira
Vereador PDT